AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1307335 - PR (2018/0139204-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ADIVALDO ROSA
AGRAVANTE	: ALVARO NISKI
AGRAVANTE	: AMILTON DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO SALVADOR BATISTA
AGRAVANTE	: CLOVIS MENGER
AGRAVANTE	: AEMAR ANTONIO DE LIMA
AGRAVANTE	: EDINALDO FRANCISCO DE LIMA
AGRAVANTE	: IRINEU GOVEIA
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO GARCIA RUIZ
AGRAVANTE	: LUIZA NARDUCI PEREIRA
AGRAVANTE	: MARIO DE AZEVEDO RIBEIRO
AGRAVANTE	: OURIDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PAULO DARLAN OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO(S) - PR033324
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES	: CESAR AUGUSTO BINDER - PR020838
	ROBERTO BENGHI DEL CLARO E OUTRO(S) - PR031448

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL. RESTABELECIMENTO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. LEI 16.748/2010 DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto ao seu não cabimento por ofensa a enunciado de Súmula dos Tribunais.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se que a solução da controvérsia demanda a análise do disposto na Lei 16.748/2010 do Estado do Paraná, o que é inviável em sede de Recurso Especial, atraindo a aplicação do óbice da Súmula 280/STF.

4. Agravo Interno dos Servidores a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator